

de 5 de Maio de 1967

Que reduz o preço do excesso de consumo de água medido.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t. e.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O preço referente ao consumo de água medido, para cada 1.000 (um mil) litros excedentes, constante da Tabela nº9 da Lei Municipal nº603 de 28 de Dezembro de 1966, fica reduzido para ROR.\$0,05 (cinco centavos).

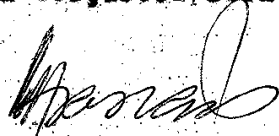
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, ficando os devedores abrangidos pelo artigo 1º, isentos de multa até a atualização do débito, a critério do Executivo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 5 de Maio de 1967.


Messias Rolim da Silva.

Prefeito

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Faslar
Diretor Geral.

a/f.